



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0560/2025

“Declara de utilidade pública Associação Neotrentina do Turismo - NEOTUR, de Nova Trento, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade.”

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0560/2025, de autoria da Deputada Paulinha, que pretende declarar de utilidade pública a Associação Neotrentina do Turismo – NEOTUR, de Nova Trento, alterando, para tanto, o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de agosto de 2025 e, ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

Nos autos do Projeto de Lei encontram-se presentes: (I) a ata de eleição e posse da diretoria em exercício; (II) a ata de fundação da entidade; (III) o CNPJ da entidade; (IV) o documento, subscrito pelo presidente da entidade, declarando que não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho e não distribui lucros, bonificações ou vantagens auferidas a dirigente, mantenedor e/ou associado; (V) a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP; (VI) a declaração de funcionamento; (VII) o estatuto social; e (VIII) o relatório de atividades, sendo esses os documentos imprescindíveis à declaração de utilidade pública estadual, conforme prescrição do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.



É o relatório.

II – VOTO

Nesta Comissão, cabe analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa referidos no inciso I do art. 72 e no inciso I do art. 144 do Regimento Interno deste Poder, em especial ao atendimento à Lei estadual nº 18.269, de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Diante da competência atribuída a este Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que foram cumpridos todos os requisitos legais relativos à espécie, estando a proposição, portanto, apta à regular tramitação neste Parlamento.

Todavia, no tocante à técnica legislativa, entendo imprescindível a apresentação de Emenda Modificativa, a fim de corrigir o Anexo Único e adequá-lo ao padrão de praxe utilizado na elaboração de matérias análogas neste Parlamento, em atenção às disposições da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”.

Ante o exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0560/2025, nos termos da Emenda Modificativa** ora anexada.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator